



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 06 /2022
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 /2022

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 25 DE JANEIRO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar projeto de lei municipal 06/2022, que estabelece o reajuste anual, com a aplicação do índice de 8% (oito por cento), sobre os atuais vencimentos, proventos, pensões e salários pagos pelo erário público aos secretários municipais, prefeito, vice-prefeito, ativos e pensionistas, aos detentores de cargos em comissão, e funções gratificadas, excetuando-se o quadro de carreira do magistério público municipal e inativos que tem seu reajuste de acordo com o Piso Nacional do Magistério. Com o presente reajuste o salário básico municipal passa a ser de R\$ 794,10 (setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

A título argumentativo, se consigna, que a Lei Municipal nº. 1.444/2015, que estabelece e reestrutura o quadro geral de cargos de provimentos efetivos do município local, prevê em seu artigo 25, que a revisão do valor do salário básico municipal, será realizada mediante lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sendo observado outrossim, que não há na redação do referido dispositivo legal, qualquer previsão de índice ou fator de correção a ser adotado.

Dito isto e, adiantando-se a eventual discussão atinente ao percentual de 8% de revisão geral anual, que restou adotado pelo Chefe do Poder Executivo no presente projeto de lei, se enfatiza, que se adotado fosse o percentual da inflação no período, ou seja, o IPCA acumulado do ano de 2021, apurado em 10,06%, mesmo desprezando que ainda não houve a revisão do salário base do quadro do magistério, assim como, que no decorrer do exercício financeiro, haverá o pagamento de parcelas variáveis como horas extras, sem contar a incidência de gratificações e promoções decorrentes de lei, a despesa total com pessoal, atingiria o percentual de 48,77% da Receita Corrente Líquida, incorrendo por conseguinte, já na emissão de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado [se ultrapassaria o índice de 90% do limite], tudo pois, conforme parecer do Setor de Contabilidade que segue anexo.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Assim, se houve a concessão de reajuste salarial, com percentual inferior à perda inflacionária, tal se deu como dito e bem destaca o parecer anexo do Setor de Contabilidade, justamente para evitar a incidência da situação contemplada no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que taxativamente prevê, que nas situações em que o órgão do município ultrapassar 95% do limite de gasto com pessoal, relativo aos 54% do Poder Executivo, o que equivale a 51,3%, do chamado limite prudencial, ficaria a municipalidade vedada de realizar contratações de pessoal e o pagamento de horas extras, como bem elucida a redação do apontado dispositivo legal, que assim prevê:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ou seja, a concessão de revisão anual no índice da inflação, aliado ao reajuste do quadro do magistério, que se encontra atualmente com índice indefinido e aguardando medida provisória do Governo Federal, certamente que teria como consequência o engessamento da Administração Municipal.

Por fim, aliado a todo o exposto, ainda se tem o cenário retratado no parecer da contabilidade, de redução de arrecadação do ICMS, por conta da redução de alíquotas, bem como, de descongelamento de triênios por exemplo, que impactam em torno de 1,5% no crescimento vegetativo da folha, fatores que desencadearão na redução da receita corrente líquida no presente exercício financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Não suficiente todo o lançado, como forma de compensação aos servidores municipais, através do Projeto de Lei nº. 05/2022, o qual também será objeto de apreciação na mesma sessão legislativa, traz-se como proposição, o reajuste de 40% do vale-alimentação, parcela esta, que como é sabido, não integra o cálculo de limite com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma de todo o lançado, tem como premissa o presente projeto de lei, além de conceder aos servidores e demais contemplados, a revisão anual de seus salários base, conforme estabelece a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº. 1.444/2015, possibilitar que o Poder Executivo, possa realizar sua gestão, atendendo a todos os preceitos legais e sem comprometer as finanças públicas.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOVANI BOZETTI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PARECER CONTÁBIL DO PROJETO DE LEI DE REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

Atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a respeito do percentual a ser adotado na revisão anual do quadro de servidores, sem que a municipalidade incorra no comprometimento das finanças públicas e descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, vem a se expor o quanto segue:

Em primeiro lugar, é de suma importância enfatizar, que diante do atual cenário de expectativa de redução de arrecadação do ICMS, em função do Governo do Estado ter reduzido as alíquotas do aludido imposto, há uma expectativa de redução de arrecadação de receita para o município de São José do Herval/RS, em aproximadamente R\$ 800.00,00. Somado a isso, há ainda o descongelamento das vantagens como anuênios e triênios, que impactam em torno de 1,5% no crescimento vegetativo da folha.

Em termos de apuração do percentual previsto na LRF, como limite de despesa com pessoal, existe ainda como questão a ser resolvida, o fato de que os professores não tem o índice definido de reajuste, ao qual se aguarda medida provisória do governo Federal para regulamentação da questão.

Diante de tal cenário e das apurações realizadas por este Setor de Contabilidade, o que se visualiza, é que a concessão de reajuste aos servidores e demais destinatários do Projeto de Lei nº. 06/2022, em percentual da inflação no período (10,06%), considerando todos os fatores acima expostos, acarretaria em sério risco de se extrapolar o limite prudencial 51,3%, previsto na redação do Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê as seguintes consequências:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Sim pois, se observado for, que a concessão de aumento no indicado percentual de 10,06%, resultaria no percentual de 48,77% da RCL, bem como, como visto, que ainda não houve o reajuste do quadro do magistério, por certo, que todos os fatores já delineados, indicam a não adoção de tal percentual de reajuste.

Pelo exposto, opina esse Setor de Contabilidade, que se proceda o reajuste no percentual de 8% de reajuste no salário base, que compensado com a proposição contida no Projeto de Lei nº. 05/2022, que prevê reajuste de mais de 40% no vale alimentação, acarretaria um ganho real em torno de 12% a 13% dependendo da remuneração de cada servidor.

Tal medida, pois, se afigura a mais coerente do ponto de vista orçamentário da municipalidade, sem que se incorresse em riscos de desatendimento da LRF.

São José do Herval, 25 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente


Marta Ballestreri da Silva
CRC 80.642



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI N.º 06/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder revisão anual no salário básico no período de Janeiro a Dezembro de 2022, na porcentagem de 8,00% de reajuste salarial aos secretários, prefeito, vice-prefeito e servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas, excetuando-se o quadro do magistério e inativos do magistério que tem seu reajuste de acordo com o Piso Nacional do Magistério e dá outras providências

JOVANI BOZETTI – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão anual no salário básico no período de janeiro a dezembro de 2022, no percentual de 8,00 (oito por cento) sobre os atuais vencimentos, proventos, pensões e salários pagos pelo erário público aos secretários municipais, prefeito, vice-prefeito, ativos e pensionistas, aos detentores de cargos em comissão, e funções gratificadas, excetuando-se o quadro de carreira do magistério público municipal e inativos que tem seu reajuste de acordo com o Piso Nacional do Magistério. Com o presente reajuste o salário básico municipal passa a ser de R\$ 794,10 (setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Parágrafo único – Fica concedido também a revisão anual e o aumento a que se refere o caput deste artigo aos servidores contratados emergencialmente, com base no inciso 9º do artigo 37 da Constituição Federal, na mesma proporção prevista para os demais servidores.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2022, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2022


JOVANI BOZETTI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

REAJUSTE SALARIAL DE 8%

Secretários, Prefeito, Vice-prefeito, servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções gratificadas.

Reajuste de 8% Cento e quarenta e cinco (144) funcionários. Valor dos vencimentos de 144 funcionários R\$ 401.202,54	Reajuste 8% R\$401.202,54x 8% = R\$ 32.096,20 Passando a R\$ 433.298,74	Custo mensal R\$ 32.096,20 Custo mensal da diferença para 144 funcionários Custo total dos 144 funcionários é de R\$ 433.298,74	Impacto orçamentário R\$ 32.096,20x 12 meses = R\$ 385.154,44 Cálculo anual da diferença do reajuste para 144 funcionários	Impacto financeiro R\$ 32.096,20x 12 meses = R\$ 385.154,44 Cálculo anual da diferença do reajuste para 144 funcionários
---	---	--	--	--

São José do Herval, 20 de janeiro de 2021.

Marta Ballestreri da Silva
Contadora


Jovani Bozetti
Prefeito Municipal